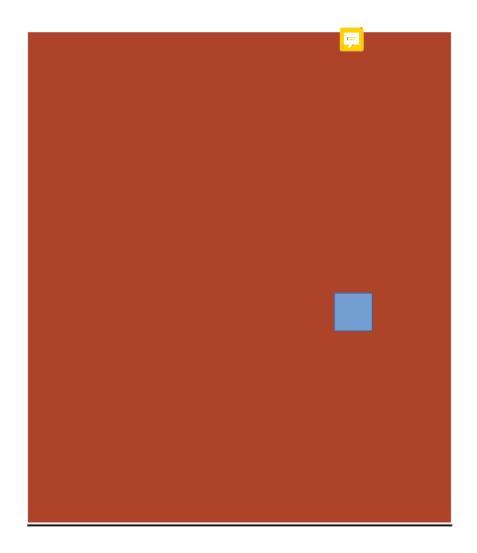


RELATÓRIO DE AUDITORIA FISCAL TRABALHISTA 1



AUDITADO: [empresário individual]

Nome de fantasia: Estilo da Moda

CPF:

CNPJ: 21.425.430/0001-25

CNAE: 4781-4/00 (comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios)

Endereço auditado: Rua São Paulo, 324, município de Poconé/MT

¹ Projeto Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo e Projeto Combate ao Trabalho Infantil da Superintendência Regional do Trabalho no estado de Mato Grosso



A) DOS AUDITORES FISCAIS

Participaram da presente ação fiscal:

Projeto Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo

CIF - Auditor-Fiscal do Trabalho

Projeto Combate ao Trabalho Infantil

CIF - Auditor-Fiscal do Trabalho

B) DO EMPREGADOR AUDITADO

EMPREGADOR:

Natureza jurídica: empresário individual

CPF:

CNPJ: 21.425.430/0001-25

CNAE: 4781-4/00 (comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios)

Endereço auditado: Rua São Paulo, 324, município de Poconé/MT

Total de empregados: 02

C) DA AÇÃO FISCAL

No dia 16 de junho de 2020 foi deflagrada auditoria fiscal em face do empregador acima qualificado, no ponto comercial acima indicado, em atendimento à Ordem de Serviço n° 10804333-9, emitida em 15/06/2020.

No local trabalhavam de forma subordinada duas empregadas (uma criança com 11 anos de idade e uma adolescente com 15 anos de idade): 1) , nascida no dia 23 de setembro de 2004, filha de , s, admitida como vendedora no final de fevereiro de 2018, cumpria jornada de meio período (quatro horas) e recebia o valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais); 2) , nascida em 13 de dezembro de 2008, filha de , iniciara suas atividades no dia da inspeção e cumpria jornada de meio período

(quatro horas), não sendo possível apurar o valor de sua remuneração. As duas cumpriam ordens



do autuado e de sua esposa, que juntos administravam o empreendimento. Prestavam serviços de forma pessoale para atendedemandapermanente atividade empresáriame diante remuneração.

Em razão da constatação de trabalho irregular de criança e adolescente, foi entregue ao auditado TERMO DE AFASTAMENTO DO TRABALHO a fim de fazer cessar a prestação de serviços pela criança e pela adolescente encontradas, e foram observadas as demais formalidades previstasna INSTRUÇÃO NORMATIVA DA SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT Nº 102 de 28.03.2013. O procedimento foi acompanhado pela criança, pela adolescente e pelas respectivas mães. Também foi acompanhado e assistido pelos conselheiros do Conselho Tutelar do município de Poconé/MT. O Conselho Tutelar acompanhou ainda o pagamento das verbas trabalhistas rescisórias à criança e à adolescente.

Não foi constatado endividamento das trabalhadoras com o autuado. Também não foi apurada outra forma de restrição da sua liberdade. A prestação de serviços ocorria com o consentimento das mães das meninas, que foram devidamente orientadas pela Auditoria Fiscal do Trabalho sobre a proibição do trabalho de crianças e dos limites legais para o trabalho de adolescentes. As mães foram orientadas no sentido de que o trabalho de adolescentes entre 14 e 15 anos somente é possível por meio de programa de aprendizagem, modalidade especial de contratação que visa a assegurar ao trabalhador formação técnico-profissional metódica, com a intermediação de entidades do Sistema Nacional de Aprendizagem ou congêneres, nos termos do art. 428 e seguintes da CLT.

D) DO TRABALHO INFANTIL

Na fiscalização realizada foram encontradas as seguintes criança(s) e/ou adolescente(s) realizando trabalho infantil/adolescente:

Nome	Idade	Sex	o Situa	ção	Encamini para aprendiza		Noti	dade Irna	Atividade	es
NA 15	, F	Afas	stamen	to	Não	N	lão	artiç	Comércio varejista de gos do tuário e	'



Nome	ldade	Sex	o Situação	Encaminhado para aprendizagen	Moturna	Atividades
						acessórios – função de vendedora
	11	F	Afastamen	to Não	Não	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios - função de vendedora

Em razão da constatação de trabalho irregular de criança e adolescente, foi entregue ao auditado TERMO DE AFASTAMENTO DO TRABALHO a fim de fazer cessar a prestação de serviços pela criança e pela adolescente encontradas, e foram observadas as demais formalidades previstasna INSTRUÇÃO NORMATIVA DA SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT Nº 102 de 28.03.2013. O procedimento foi acompanhado pela criança, pela adolescente e pelas respectivas mães. Também foi acompanhado e assistido pelos conselheiros do Conselho Tutelar do município de Poconé/MT. O Conselho Tutelar acompanhou ainda o pagamento das verbas trabalhistas rescisórias à criança e à adolescente.

E) DOS ILÍCITOS TRABALHISTAS APURADOS

Foram fiscalizadas as ementas a seguir relacionadas, cuja situação encontrada e ações tomadas constam abaixo:

	TRABALHO INFANTIL	
Ementa/Descric	001427-3 Manter em serviço trabalhador com idade inferior a ão: años.	16 (dezesseis)
	anos.	
II .	Constatamos que uma adolescente e uma criança realizavam atendimento e vendas na empresa: 1)	a função de
II .	nascido no dia 23 de setembro de 2004, filha de	,
	exercia uma jornada diária de meio perí	
	horas)e recebia o valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensal e	sua admissão



	ocorreu no final de fevereiro de 2018. 2) , nascida em 13 de dezembro de 2008; Pai e mãe A criança tin suas atividades no dia da inspeção e também realizava uma período.	ha iniciado
Situação encontrada:	Irregular	
Ações tomadas	Autuação	
Auto(s) de infração:	219764131	

Atributo/NR:	SALÁRIO MÍNIMO
Ementa/Descriç	ão: 000074-4 Pagar salário inferior ao mínimo vigente.
Ocorrência:	A auditoria fiscal apurou que o autuado pagava a uma de suas empregadas valor mensainferiorao mínimoconstituciona autuado autuado autuado autuado autuado autuado autuado autuado, com autuado. O valor foi apurado a partir de entrevistas com o autuado, com autuado, com autuado adolescente e com a mãe da adolescente. O autuado afirmou que, além dos R\$ 100,00 mensais, também pagava esporadicamente à adolescente valores diversos, mas não soube precisar valor e data desses pagamentos e nem soube dizer se o valor alcançaria o valor dos salários mínimos vigentes à época dos pagamentos. Não foram apresentadas provas desses pagamentos. Lembramos os valores dos salários mínimos vigentes durante a vigência da contratação da adolescente: R\$ 954,00 em 2018; R\$ 998,00 em 2019; R\$ 1.039,00 em janeiro/2020 e R\$ 1045,00 a partir de fevereiro/2020. O valor mensalmente pago pelo autuado à adolescente (R\$ 100,00), portanto, é bem inferior ao mínimo exigido por lei, ainda que esta laborasse somente meio período.
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Auto(s) de infração:	219814953

Atributo/NR:	CONTRATO DE TRABALHO	
Ementa/Descric	001727-2 Manter empregado trabalhando sob condições cont disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a re	rárias às
Ementa/Descriç	Misposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a re	gime de



trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.

Situação encontrada:

F) CONCLUSÃO

A auditoria apurou que o empregador acima qualificado admitiu uma criança e uma adolescente como empregadas de forma irregular, em afronta à idade mínima para o trabalho previstana Constituição a República Federativado Brasil de 1988. Considerando al circunstância de determinada o auditado imediatos fastamentos trabalhadores consequentos agamentos seus direitos trabalhistas escisórios procedimentos que foi acompanhado pelos conselheiros do Conselho Tutelar de Poconé/MT.

Não foi constatada redução de trabalhadores a condições análogas às de escravo. Não foi apurado endividamento das trabalhadoras em relação ao empregador, nem tampouco outras formas de restrição de liberdade. A prestação de serviços ocorria com o consentimento das mães das meninas, que foram devidamente orientadas pela Auditoria Fiscal do Trabalho sobre a proibição do trabalho de crianças e dos limites legais para o trabalho de adolescentes. As duas moravam em casa própria, com os respectivos pais, trabalhavam meio período, e cumpriam funções que não se enquadram nas piores formas de trabalho infantil, nos termos do Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008. A gravidade da situação foi enfrentada com os instrumentos normativos voltados à erradicação do trabalho infantil e proteção do trabalho adolescente.

As demais irregularidades apuradas foram objeto de autuação, nos termos desse relatório.

Cuiabá/MT, 06 de novembro de 2020.



